

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CT.CHZN.HOSP.2019. _____

RESUMO DO CONTRATO	
Objeto	Assessoria e consultoria voltadas para a SEGURANÇA DO PACIENTE, descritos na cláusula primeira do contrato
Valor total	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais
Dia para pagamento	20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços
Multa moratória	2% sobre a parcela em aberto
Reajuste	Mediante negociação entre as partes e por escrito
Prazo de vigência	Indeterminado
Acessoriedade	Contrato de Gestão 001/2019 celebrado com o Estado do Amazonas
Data de início	1º de abril de 2019
Foro	Manaus – AM

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	HOSPITAL DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ
CNPJ/MF	23.453.830/0001-70
Endereço	Av. Torquato Tapajós, s/n, Colônia Terra Nova, Manaus, AM, CEP 69093-415
Representante	José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.148.647-2 (SSP-SP), CPF/MF 171.893.228-68

CONTRATADA	
Nome	INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE - IBSP
CNPJ/MF	12.232.692/0001-45
Endereço	Avenida Marques de São Vicente, 446, conj. 1601, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01139-000
Representante	José Ribamar Carvalho Branco Filho, brasileiro, casado, médico, RG 341.891 (SSP-MA), CPF/MF 270.041.203-68

Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de assessoria e consultoria para:
- Implantação e definição de políticas voltadas para segurança do paciente;
 - Implantação do núcleo de segurança do paciente;
 - Farmácia clínica;
 - Inter-relação entre admissão de infecção hospitalar e segurança do paciente;
 - Assessoria em definição de certificação nacional e internacional;
 - Realização de cursos, treinamentos e palestras relacionadas a segurança do paciente.
- 1.2. Faz parte do objeto do contrato a entrega, pela CONTRATADA, de relatórios mensais contendo o demonstrativo das atividades desempenhadas, indicando, inclusive, resultados obtidos mediante cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula Segunda - PREÇO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais mediante apresentação de nota fiscal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa de 2% sobre a parcela em aberto.

JURÍDICO - INDSH
(Sede Administrativa)
Helena Ayala - OAB/SP 205.809

Página 1 de 3

000043

2.2. A emissão da nota fiscal deve ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.

2.3. Para receber o preço a CONTRATADA apresentará mensalmente cópias autenticadas da quitação das obrigações legais relativos aos prepostos designados para a prestação dos serviços, sob pena de não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

Cláusula Terceira - REAJUSTE

3.1. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

Cláusula Quarta - PRAZO e RESCISÃO

4.1. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

4.2. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o estado do Amazonas, para gestão dos serviços assistenciais do *Complexo Zona Norte, do qual o Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz faz parte - Contrato de Gestão nº 001/2019*. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços junto aos órgãos e poderes competentes serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios

5.2. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

5.3. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA responde exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

J.P.

JURÍDICO- INDSH
(Sede Administrativa)
Helena Ayala - OAB/SP 205.809

Página 2 de 3

000044

5.6. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

5.7. Faz parte integrante deste contrato a cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.

5.8. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Cláusula Sexta - FORO

1.1. As partes elegem a comarca Manaus (AM) para solução de litígios.

Manaus (AM), 1º de abril de 2019.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH



INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE – IBSP

Testemunhas:

1. Nome: _____

2. Nome: Maria da Conceição Nunes

RG: _____

RG: 36.816.557-7